

## EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 046/2021

### Contrato de Repasse nº 841122/2016/Ministério da Saúde/Caixa

1.1 Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE - ISCMPA**, entidade privada, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 92.815.000/0001-68, com sede na Rua Professor Annes Dias nº 295, bairro Centro, na cidade de Porto Alegre, RS, por meio da Comissão de Licitação do Setor de Compras/Contratos, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **“MENOR PREÇO”**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações subsequentes, bem como a legislação correlata e demais exigências deste Edital.

1.2 A entrega dos Documentos de Habilitação e das Propostas Comerciais ocorrerá no Setor de Compras/Contratos – Centro Administrativo da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre - ISCMPA, localizado no 2º andar do Edifício Garagem, na Rua Osvaldo Aranha nº 80, bairro Centro, na cidade de Porto Alegre, RS, CEP nº 90035-190 às **10 horas do dia 17 de dezembro de 2021**. Os envelopes que chegarem após o horário estipulado não serão recebidos.

1.2.1 Os documentos de habilitação poderão ser analisados em 02 (dois) dias úteis, contados da abertura dos envelopes de documento de habilitação, ocasião em que a Comissão de Licitação poderá fazer diligenciar/solicitar informações complementares. Caso necessário, este prazo poderá ser prorrogado, sendo comunicado previamente aos licitantes.

1.3 Observado o prazo legal para o envio das propostas e documentos de habilitação, a licitante poderá formular consultas pelo e-mail [mpmlicitacoes@santacasa.tche.br](mailto:mpmlicitacoes@santacasa.tche.br) até três 03 (três) dias úteis antes da data de realização da sessão pública. Não será respondida nenhuma questão em caráter informal.

## 2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para a execução de **REFORMA DA UNIDADE DE DIÁLISE DO 3º PAVIMENTO DO PAVILHÃO DALTRO FILHO DO HOSPITAL SANTA CLARA, COM VISTAS A ATENDER O OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 841122/2016 - MINISTÉRIO DA SAÚDE/CAIXA - ESTRUTURACAO DE UNIDADES DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAÚDE**, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas nos projetos e demais documentos anexos deste Edital.

2.2 A licitação será realizada pelo regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, em estrita conformidade com a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, Decreto nº 7983/2013, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o menor preço, considerado preço global.

## 3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 A presente contratação visa cumprir o objeto do **Contrato de Repasse - SICONV n.º 841122/2016, Processo nº 1036720-53** celebrado entre o Ministério da Saúde/Caixa e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre – ISCMPA.

3.2 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo:

**Contrato de Repasse nº 841122/2016 – Processo nº 1036720-53**

**Programa de Trabalho: 10302201585357064**

**Natureza de Despesa: 33.50.43**

**Nome do Programa: Estruturação de Unidades de Atenção Especializada Em Saúde**

**Valor estimado: R\$ 7.738.160,85 (sete milhões, setecentos e trinta e oito mil, cento e sessenta reais e oitenta e cinco centavos).**

3.3 As empresas proponentes, poderão efetuar visita ao local da obra, previamente agendada por meio do telefone (51) 3214-8511 – Ramal 6244, com a Arquiteta Greice da Silva Capeletti ou com a Engenheira Alessandra Cristina Nogueira, em até 01 (um) dia útil da data prevista para a entrega dos documentos (item 1.2 do edital).

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar da presente licitação as empresas devidamente registradas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU da localidade da sede da licitante e que atendam a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4.2. Poderão participar da presente licitação empresas organizadas em consórcio, desde que atendam aos requisitos conforme segue:

4.2.1 para fins de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista cada consorciada deve apresentar toda a documentação arrolada no subitem 7.2 e seguintes, todos deste edital.

4.2.2 para comprovação da qualificação técnica, deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) para fins do disposto no item 7.2.3.1, cada uma das Consorciadas deverá apresentar o seu certificado individual;
- b) para fins do previsto no item 7.2.3.2, admitir-se-á apresentação de no máximo 01 (um) atestado por consorciada, aceitando-se o somatório destes, para atingir os quantitativos exigidos.

4.2.3 para comprovação da qualificação econômico-financeira, serão observados os critérios que seguem:

- 4.2.3.1 admitir-se-á a apresentação do somatório dos patrimônios líquidos das consorciadas.
- 4.2.3.2 cada consorciada demonstrará o atendimento aos requisitos contábeis definidos neste edital.

4.2.4 as consorciadas devem apresentar além dos documentos exigidos para a habilitação, o compromisso de constituição do consórcio, na forma prevista no art. 278 e 279 da Lei 6.404/76 e observadas as disposições do art. 33 da Lei 8.666/93

4.2.5 se o consórcio reunir uma licitante brasileira e uma estrangeira, a liderança caberá, obrigatoriamente, à licitante brasileira.

4.2.6 fica vedada a participação de consorciada, nesta licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente.

4.2.7 as consorciadas vencedoras comprometem-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente da licitação, o instrumento de constituição do consórcio, aprovado por quem tenha

competência em cada consorciada para autorizar a alienação de bens do ativo fixo, e registrado no órgão oficial competente. Dito instrumento deve observar os dispositivos legais as cláusulas deste edital.

4.2.8 a substituição de consorciada deverá ser expressamente autorizada pelo ISCMPA.

4.2.9 o prazo de duração de consórcio deve coincidir, no mínimo, com o prazo de execução e conclusão da obra, até o recebimento definitivo.

4.3. Estão impedidas de participar da presente licitação as licitantes que:

4.3.1 estejam suspensas de licitar temporariamente pela ISCMPA;

4.3.2 empresas declaradas inidôneas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

4.3.3 estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;

4.3.4 tenham empregado ou dirigente da ISCMPA, ou ainda parente dos mesmos, na linha reta ou colateral até o segundo grau como contratado, responsável técnico, dirigente ou acionista;

4.3.5 empregam menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, contrariando o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

4.3.6 empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital;

4.3.7 tiver cancelado ou suspenso o registro da empresa ou do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

4.3.8 que não tenha profissional com responsabilidade técnica pela execução de projeto básico ou executivo.

4.3.9 tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

## 5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Somente terão o direito de rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e assinar atas, os representantes credenciados das empresas licitantes, com poderes para tal.

5.2 As empresas licitantes que desejarem efetuar registros em ata durante a abertura dos envelopes estarão representadas por diretor ou sócio-cotista, devidamente identificado, ou por representante credenciado, cujo documento de credenciamento será entregue ao representante da Comissão de Licitação no início da sessão.

5.3 O preposto ou representante da empresa licitante apresentará documento de credenciamento emitido e assinado por diretor ou sócio cotista, ou estará identificado nos documentos entregues para habilitação, como atos constitutivos e registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

5.3.1 A empresa licitante concederá, no documento de credenciamento, todos os poderes necessários à prática do processo licitatório. A inexistência dos referidos poderes, no documento de credenciamento, implicará na impossibilidade do representante ou preposto de manifestar-se e assinar as atas em nome da empresa.

5.4 Na mesma ocasião será apresentada a carteira de identidade do credenciado, para a devida identificação e correspondente anotação na ata.

## 6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1 As empresas proponentes deverão apresentar os Documentos de Habilitação e Proposta Comercial em envelopes distintos e lacrados, com o nome da Proponente e identificados externamente com a indicação do seu conteúdo, do seguinte modo:

### IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE

#### RECEPÇÃO DO SETOR DE COMPRAS

#### ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº: XXX/2021

OBJETO:

NOME E CNPJ DA EMPRESA: XXXXX

#### ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA Nº: XXX/2021

OBJETO:

NOME e CNPJ DA EMPRESA: XXXXX

## 7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 As empresas juntarão ao **ENVELOPE Nº 01** os documentos relativos à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica, observando que os mesmos devem estar vigentes. Aqueles em que a validade não estiver expressa pelos órgãos emissores, serão apresentados com prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data da emissão.

7.1.1 Não se enquadram no prazo referido no item anterior os documentos cuja validade é indeterminada.

7.2 As empresas proponentes, obrigatoriamente, apresentarão os seguintes documentos e declarações:

7.2.1 Documentos relativos à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.2.1.1 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, bem como, de todas as suas alterações ou da consolidação respectiva.

7.2.1.2 Cópia autenticada do RG e CPF do(s) Sócio (s) administrador (es);

7.2.1.3 Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, por meio da apresentação do cartão CNPJ, podendo ser obtido no site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

7.2.1.4 Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal, seja Negativa ou Positiva com efeitos de negativa, sob o abrigo do art. 206 do Código Tributário Nacional;

7.2.1.5 Prova de Regularidade com Tributos Federais expedida em conjunto pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, sendo válida simples cópia reprográfica de consulta na internet, obtida nos endereços [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) ou [www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br), que comprovem a inexistência de débito;

7.2.1.6 Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual seja Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, desde que sob o abrigo do art. 206 do Código Tributário Nacional, que comprove a inexistência de débito com ICM/ICMS, podendo ser apresentadas certidões que tenham sido expedidas de forma genérica abarcando todos os tributos, ou ainda de forma específica, desde que seja contemplado o referenciado tributo;

7.2.1.7 Prova de Regularidade com Tributos Municipais, seja Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, desde que sob o abrigo do art. 206 do Código Tributário Nacional, que comprove a inexistência de débito com ISSQN, podendo ser apresentadas certidões que tenham sido expedidas de forma genérica, abarcando todos os tributos, ou ainda de forma específica, desde que seja contemplado o referenciado tributo.

7.2.1.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440/2011);

## 7.2.2 Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

7.2.2.1 Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial (Concordata), expedida pelo distribuidor do Foro da sede da empresa licitante, com prazo não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura da presente licitação.

7.2.2.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentáveis na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhados de balancete contábil com prazo não superior a 90 (noventa) dias da data de apresentação da proposta.

7.2.2.2.1 Serão considerados como aceitos o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a - publicados em Diário oficial, ou;

b - publicados em Jornal (apresentar toda a página), ou;

c - por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou

d) por cópia ou fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante ou em órgão equivalente, inclusive com os termos de Abertura e Encerramento;

e) Na hipótese de pessoas jurídicas não sujeitas ao registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial (como é o caso de entidades sem fins lucrativos e Sociedades

Simplex - SS), o balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão ser registrados ou autenticados no Cartório Civil da sede ou domicílio da licitante.

7.2.2.2.2 A licitante deverá comprovar a boa situação financeira através dos indicadores de análise de balanços (assinado pelo sócio gerente ou pelo contador), em memorial de cálculos juntados ao balanço, devendo estes ser igual ou maior a 1 ( $\geq 1$ ): Índice de Liquidez Geral (ILG) e Liquidez Corrente (LC), utilizando as seguintes fórmulas:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo.}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo.}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.2.2.2.3 As licitantes que apresentarem qualquer dos índices relativos à boa situação financeira menor que 1,00 (um), devem comprovar possuir Capital Social mínimo em 31 de dezembro de 2020, de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme o disposto no art. 31, §2 e §3 da lei 8.666/93.

7.2.2.2.4 Além dos índices acima referidos serão exigidos para fins de comprovação da boa situação financeira das licitantes o Grau de Endividamento Geral (GE Geral), para avaliação do uso de capital de terceiros pela empresa licitante e; o EBITDA, para avaliação do potencial de geração de caixa da empresa licitante, conforme as fórmulas abaixo:

$$\text{GE geral} = \frac{\text{Passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo}}{\text{Ativo total}}$$

EBITDA = resultado econômico, antes de computados o resultado financeiro, impostos, depreciações e amortizações.

7.2.2.3 Relação dos compromissos assumidos pela licitante que importem a diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, conforme modelo de declaração ANEXO 13, do edital, em conformidade com o Art. 31, § 4º da Lei nº 8.666/93). O valor total referente aos compromissos assumidos será subtraído do capital social, para verificação do valor mínimo exigido no item 7.2.2.2.3 deste edital.

### 7.2.3 Documentos relativos à Qualificação Técnica:

7.2.3.1 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, contemplando a habilitação específica exigível da licitante e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) para a execução do objeto da licitação, nos termos das Resoluções nº 1048/2013, do CONFEA e nºs 021/2013 e 051/2013, do CAU/BR e Lei nº 12.378/2010. O Certificado de Registro Profissional (pessoa física) só deverá ser apresentado caso o(s) profissional(is) não conste(m) como técnico responsável no Certificado de Registro de Pessoa Jurídica.

7.2.3.2 Um (1) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado (s) no CREA ou CAU, acompanhado da respectiva certidão de acervo técnico – C.A.T., constando que a licitante executou obra nova ou de reformas em ambiente hospitalar com área mínima de 1.100 m<sup>2</sup>, contendo instalações de climatização, instalações elétricas, instalações de gases medicinais, instalações hidrossanitárias e instalações de PPCI. Será(ão) aceito(s) atestado(s) com área ou prazo de execução diferente(s) do solicitado, desde que os serviços tenham sido executados em concomitância e o somatório obedeça a metragem mínima, não excedendo o prazo de 8 (oito) meses para execução.

7.2.3.3 Para comprovação capacidade técnica do responsável técnico pela obra, o somatório de todos os atestados apresentados devem conter todos os serviços solicitados no item 7.2.3.2 do referido Edital, ou seja, se solicitarmos apresentação de atestado comprovando estrutura concreto armado e instalações elétricas, o profissional pode apresentar mais de um atestado, independente de área, com um único serviço (ex.: Estrutura Concreto Armado), desde que apresente outros atestados comprovando os demais serviços solicitados (no caso, execução de instalações elétricas), não sendo exigida simultaneidade no prazo de execução dos serviços, porém os atestados devem ser registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

7.2.3.4 A Empresa deverá apresentar responsáveis técnicos pela execução dos serviços referente às disciplinas de Climatização (Eng. Mecânico) e serviços de instalações Elétricas e Lógicas (Eng. Eletricista), além do responsável técnico pela obra.

7.2.3.5 O(s) atestado(s) deverão conter, necessariamente, a especificação do tipo de serviços, com indicações da área em metros quadrados, dos trabalhos realizados e do prazo de execução; indicação explícita do local, natureza, caracterização, de início e término, quantitativos, identificação da contratante e da pessoa jurídica contratada, nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissionais e o número do registro no CREA/CAU, data da emissão e demais especificações e dados técnicos que comprovem o satisfatório desempenho dos serviços prestados.

7.2.3.6 Declaração Especial conforme modelo Anexo 01, onde a empresa declare, dentre os itens previstos no referido anexo, o nome e número do registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, do profissional que será responsável pelas obras objeto da presente licitação.

7.2.3.7 Declaração de Visita conforme modelo Anexo 14, onde a empresa declare estar ciente de todas as peculiaridades do local onde serão realizados os serviços e que por consequência, sua proposta refletirá com exatidão a sua plena execução, não podendo apresentar futuras alegações de desconhecimento das características do objeto licitado, resguardando a ISCMPA de possíveis inexecuções contratuais. NOVO

7.2.3.8 O conteúdo constante nos documentos mencionados nos itens 7.2.3.1 e 7.2.3.2 poderão ser analisados pela equipe técnica da Engenharia de Modernização da Santa Casa, em diligência encaminhada pela Comissão de Licitação, após a sessão licitatória.

7.3 Os documentos necessários à habilitação poderão ser entregues em original, ou cópia autenticada por cartório competente, ou em cópia não autenticada, desde que exibido o original para conferência pela Comissão de Licitação no ato de abertura dos documentos de habilitação, ou ainda, sob a forma de

publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos fiscais, que por ventura forem apresentados com prazo de vigência expirado, poderão ser sanados na sessão, quando passíveis de verificação pela internet.

7.4 Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados para habilitação, com exceção do atestado de capacidade técnica, deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:

- a - se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b - se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c - serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- d - os atestados de capacidade operacional serão apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante.

7.5 Serão aceitos registros de CNPJ de licitantes da matriz e de filiais com diferenças de números nos documentos pertinentes à CND e aos tributos federais, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.6 Todos os documentos para a habilitação deverão ser entregues também em formato digital.

## 8. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

8.1 As empresas proponentes juntarão ao **ENVELOPE Nº 02** a proposta comercial devidamente assinada por representante legal da empresa apresentada em papel timbrado, em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que possam prejudicar o julgamento da licitação por parte da Comissão, devendo **obrigatoriamente** incluir:

- 8.1.1 Proposta, conforme modelo do **ANEXO 07** com **prazo de validade da proposta não inferior a 120 (cento e vinte) dias corridos**, contados a partir da data informada no item 1.2 deste edital.
- 8.1.2 Planilha Orçamentária, compondo Orçamento Resumo, composição de BDI, Encargos Sociais e Cronograma Físico Financeiro, todos documentos impressos e assinados.
- 8.1.3 Planilha Orçamentária, compondo Orçamento Resumo, composição de BDI, Encargos Sociais e Cronograma Físico Financeiro, em meio digital formato Excel através de CD/DVD.
- 8.1.4 Planilha CPU – Composição dos preços unitários, todos documentos impressos e assinados.

8.2 Os preços devem ser fixados em real, sem quaisquer acréscimos, em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro, correspondendo o valor unitário à unidade solicitada, com inclusão os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive das despesas com materiais e/ou equipamentos, ferramentas, fretes, transportes, carga, descarga, armazenagem, vigilância, logística, manutenção, conservação, instalação, supervisão, gerenciamento, operação, processamento, tratamento, combustíveis, ART, todo o controle tecnológico dos materiais e serviços exigidos pelas normas da ABNT, emissão de laudos, certificação, comissionamento, plotagens e impressões, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, garantias, encargos financeiros, riscos, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da Infortunistica do Trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de tributos, taxas, emolumentos, multas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e



federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, bem como o seu lucro, conforme especificações constantes do Edital, sem que caiba, em qualquer caso, qualquer tipo de pleito ao contratante com a alegação de que alguma parcela do custo foi omitida.

8.2.1 Os preços cotados serão fixos e irrevogáveis por 12 (doze) meses. Após esse período, poderá haver concessão de reajuste, que incidirá apenas sobre o saldo remanescente, ainda não pago, com base na variação do índice nacional da construção civil (INCC-DI), ocorrida no respectivo período, mediante solicitação expressa à CONTRATANTE, que se reserva o direito de analisar e conceder o reajuste pretendido. A data base dos preços será aquela da sessão de abertura e julgamento da proposta.

8.2.1.1 Para fins de apuração do saldo remanescente acima mencionado serão excluídos da composição do saldo, os valores correspondentes a: Atrasos de cronograma; Reequilíbrios e Multas.

8.2.1.2. Ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

8.3 A proposta deve ser clara e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado. Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro.

8.3.1 Poderão ser corrigidos pela Comissão de Licitação quaisquer erros operacionais, como erros de soma e/ou multiplicação mantidas as quantidades e preços unitários propostos.

8.3.2 Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes, com poderes para esse fim, sendo desclassificada a licitante que não atender tal exigência.

8.4 Eventuais propostas contendo preços alternativos e/ou superiores ao fixado na Planilha Orçamentária de Preços serão desclassificadas.

8.5 As licitantes beneficiadas pela desoneração da folha de pagamento, instituída pela Lei nº 12.546/11, devem apresentar a proposta com as planilhas de custo com os preços desonerados.

8.6 O prazo de validade da proposta deve ser, no mínimo, de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua apresentação e ficará suspenso no caso de interposição de recurso administrativo, voltando a fluir a partir da data de publicação do julgamento do recurso pela autoridade competente.

8.7 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas no edital.

8.8 É vedada a subcontratação total do objeto da presente licitação, podendo ser subcontratados serviços previamente ajustados e expressamente autorizados pela Engenharia de Modernização da ISCMPA, responsabilizando-se a licitante, integralmente, pelas responsabilidades da empresa subcontratada.

## 9. DOS PROCEDIMENTOS

9.1 Na data e horário previstos neste instrumento convocatório, a Comissão de Licitação receberá e abrirá os envelopes de Habilitação em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos representantes legais dos licitantes presentes e pelos membros da Comissão Especial de Licitação.

9.1.1 Não serão aceitos, pela Comissão Especial de Licitação, quaisquer documentos que sejam encaminhados após a abertura do certame, salvo diligências efetuadas pela própria Comissão de Licitação, com vistas a complementar o procedimento.

9.2 Os envelopes recebidos serão abertos em dois momentos. Primeiramente, os envelopes referentes à habilitação, que poderão ser analisados em 02 (dois) dias úteis contados da abertura e, posteriormente, em data a ser previamente informada aos licitantes, serão abertas as propostas comerciais das empresas licitantes habilitadas, também em sessão pública, de forma presencial.

9.3 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO ou de PROPOSTA COMERCIAL não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final da presente licitação, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão de Licitação.

9.4 Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentação”, ou apresentarem-nos em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou, ainda, apresentarem-nos com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

9.4.1 A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

9.4.2 Os envelopes fechados, contendo as propostas dos licitantes inabilitados, serão a estes devolvidos, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

9.4.2.1 Caso os licitantes inabilitados não estejam presentes na ocasião da devolução dos envelopes, estes ficarão à sua disposição pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do resultado da licitação, podendo ser destruídos pela Comissão de Licitação depois de transcorrido este prazo.

9.5 Após a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

9.6. Os envelopes “Proposta” dos licitantes habilitados serão abertos, desde que transcorrido o prazo sem interposição recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

9.7. Ultrapassada a fase de habilitação dos licitantes e abertas as propostas, não caberá desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.8. A conformidade de cada proposta com os requisitos do Edital será verificada pela Comissão de Licitação, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis. A Engenharia de Modernização poderá contestar e questionar, a qualquer momento após a abertura das propostas, as empresas licitantes, quanto a qualquer inconformidade encontrada nas planilhas orçamentárias em meio eletrônico. As empresas participantes terão o prazo de 02 (dois) dias úteis para retorno.

9.9. Julgadas e classificadas as propostas, a autoridade competente deliberará quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

9.10 Todos os documentos e propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais dos licitantes presentes à sessão.

9.11 Inviabilizada a continuidade do procedimento licitatório na sessão de abertura dos envelopes, os motivos para a suspensão dos trabalhos deverão ser consignados em ata e a sequência da licitação dar-se-á em nova reunião previamente comunicada a todos os licitantes.

9.11.1 Caso a suspensão dos trabalhos ocorra antes da abertura dos envelopes “Documentação” ou “Proposta”, estes ficarão sob a guarda da Comissão de Licitação, devidamente rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais dos licitantes presentes, até a data e o horário marcados para continuidade da licitação.

9.12. No caso de empate entre licitantes considerados habilitados, que apresentarem o mesmo preço global, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

9.13. A empresa classificada como de menor valor proposto ficará sujeita a apresentação, em até 02 (dois) dias úteis, após a solicitação, das Composições Analíticas de Preços Unitários dos itens solicitados pela Engenharia de Modernização da ISCMPA.

9.13.1 Para homologação do certame, as planilhas de Composição Analíticas de Preços Unitários da licitante vencedora serão avaliadas pela Comissão de Licitação e pela Engenharia de Modernização da ISCMPA;

9.13.2 No caso de discrepância entre o preço da planilha de Orçamento, para a planilha de Composições Analíticas de Preços Unitários, prevalecerá o de menor preço.

9.13.3 A falta de apresentação das Composições Analíticas de Preços Unitários no prazo estabelecido implicará na desclassificação automática da empresa e a convocação da segunda colocada.

9.14. Os licitantes obrigam-se a examinar o inteiro teor deste Edital e seus Anexos, para verificar a perfeita compatibilidade entre todas as informações prestadas, especialmente em relação aos projetos apresentados e aos quantitativos constantes da planilha orçamentária, devendo formular imediata comunicação escrita à Comissão de Licitação, no prazo estabelecido no item 1.3 do presente instrumento, no caso de divergências. **Os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto desta licitação.**

## 10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 À Comissão Especial de Licitação, além do recebimento e exame dos Documentos de Habilitação e Propostas Comerciais, caberá o julgamento acerca das condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos, bem como, a decisão quanto a possíveis dúvidas ou omissões.

10.2 A avaliação das propostas levará em consideração o **MENOR PREÇO GLOBAL**, CONFORME MODELO DE PROPOSTA - ANEXO 07, bem como o cumprimento das especificações contidas no edital.

10.3 Serão desclassificadas as propostas cujos valores globais estejam acima do limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, conforme o critério de aceitabilidade de preços fixados no item 11.1.1 deste Edital.

10.4 Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido no presente instrumento, classificar segundo a ordem dos valores globais propostos, e aferir a correção dos cálculos dos orçamentos, inclusive com a eliminação das empresas licitantes em que o valor total proposto configure-se como manifestamente

inexequível, será declarada como mais vantajosa para a Entidade Promotora da Licitação, a proposta de menor preço, aqui considerado “Menor Preço Global”.

10.5 Serão inabilitadas ou desclassificadas as propostas das empresas proponentes que não atenderem as disposições contidas no presente instrumento convocatório.

10.6 É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou ainda, solicitar esclarecimentos adicionais, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

10.7 Quando todas as empresas licitantes forem inabilitadas ou tiverem suas propostas desclassificadas, a Entidade Promotora da Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para que as empresas licitantes apresentem nova documentação ou novas propostas, ajustadas as causas que provocaram a inabilitação ou a desclassificação.

## 11. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

11.1 Para fins de julgamento, a Comissão de Licitação desclassificará as propostas aplicando o seguinte critério de aceitabilidade de preços:

11.1.1 Serão consideradas com preços excessivos, as propostas cujos valores forem superiores ao preço estabelecido pela Engenharia de Modernização da ISCMPA que nesse processo é de **R\$ 7.738.160,85 (sete milhões, setecentos e trinta e oito mil, cento e sessenta reais e oitenta e cinco centavos)**.

11.1.2 Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores globais sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do valor estabelecido pela Engenharia de Modernização da ISCMPA.

11.2 Ficará sujeita à diligência e desclassificação a proposta que apresentar preços unitários irrisórios ou de valor zero para a mão de obra de itens de serviços usualmente adotados na construção, que sejam incompatíveis com os preços dos insumos e dos salários de mercado.

11.3 Os preços informados como valores unitários pela Engenharia de Modernização da ISCMPA, serão entendidos como máximos, assim, valores acima do estabelecido acarretarão a desclassificação da proposta.

11.4 Os preços informados em sua proposta são de sua integral responsabilidade, inclusive no que se refere à execução da obra em seu todo.

11.5 Não será admitida apresentação de valores unitários diferentes para os mesmos serviços (serviços com descrições iguais), materiais e mão de obra ou equipamentos, em itens da planilha orçamentária apresentada, em caso da necessidade de termo aditivo, prevalecerá o menor valor.

11.6 Constatado o atendimento das normas e condições do edital quanto à formulação da proposta e à documentação de habilitação, o objeto da licitação será adjudicado à autora da proposta de menor preço global para a execução do objeto da presente licitação.

## 12. DAS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

12.1 Serão consideradas Microempresas - ME's ou Empresas de Pequeno Porte - EPP's a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o Art. 966 da Lei nº. 10.406/2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na forma prevista nas Leis Complementares nº 123, de 14/12/2006 e Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014. 3.3.2. As empresas organizadas sob a forma de Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempresa - ME, amparadas pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, deverão observar o Art. 43 daquele diploma, apresentando, na fase de habilitação, toda a documentação adiante exigida, ainda que com restrições.

12.2 Caso ocorra alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de Licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

12.2.1 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar por ordem de classificação os remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

12.3 A dispensa de verificação da regularidade fiscal na fase de habilitação não traduz dispensa da documentação referente à situação fiscal da Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempresa - ME, apenas postergando essa verificação para o momento da celebração do Contrato, observando-se o Art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. 3.3.5. Na presente licitação será assegurada como critério de desempate a preferência de contratação para as Microempresas - ME's e Empresas de Pequeno Porte - EPP's, de acordo com o Art. 5º do Decreto nº 8.538, de 06/10/2015. Nas demais hipóteses, havendo empate, este será resolvido por sorteio, nos termos da Lei nº 8.666/93. 3.3.6. Relativamente a Empresa de Pequeno Porte - EPP e Microempresa - ME, considera verificado empate nos casos estabelecidos pelo fixado no §1º do Art. 5º do Decreto nº 8.538, de 06/10/2015.

12.4 Caso a licitante pretenda beneficiar-se das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06 e demais alterações (Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014), deverá apresentar, na fase de habilitação, Declaração expedida pela Junta Comercial, comprovando a condição de Microempresas - ME's e Empresas de Pequeno Porte - EPP's ou Cooperativa, de enquadramento em um dos dois regimes ou Certidão expedida pela Junta Comercial, também comprovando tal condição. Quando a Certidão não estiver com indicação de prazo de validade será considerado o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da expedição da mesma.

## 13. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

### **Impugnações:**

13.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes de habilitação, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o edital.

13.2. Caberá à Comissão de Licitação decidir sobre o pedido de impugnação do edital no prazo de vinte e quatro (24) horas.

13.3. Em caso de acolhida do pedido de impugnação, ou de suspensão, pela Comissão de Licitação, da abertura da sessão pública, nova data será definida e publicada para a sua realização.

#### **Recursos:**

13.4 Caberá recurso contra a decisão da Comissão de Licitação, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação do resultado.

13.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação e homologará o resultado.

### **14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Comissão de Licitação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e submeterá o processo para análise e validação da Caixa Econômica Federal.

### **15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

15.1. O adjudicatário, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

15.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

15.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.2.2. prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.2.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

15.2.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

15.3 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

15.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

15.5 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante toda a vigência da contratação.

15.6 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

15.7 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

15.8 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

15.9 A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

15.9.1. caso fortuito ou força maior;

15.9.2. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;

15.9.3. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.

15.10 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

15.11 Será considerada extinta a garantia:

15.11.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, **mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.**

## 16. DA CONTRATAÇÃO E DOS PRAZOS

16.1. Após a homologação da licitação e atendidos todos os requisitos supra, será firmado o Termo de Contrato, conforme o modelo do ANEXO 02. **O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa técnica aprovada pela ISCMPA e através da celebração de Termo Aditivo.

16.1.1 O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela ISCMPA.

16.3 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16.4 Assinado o contrato, a empresa deverá, em até 15 (quinze) dias corridos, apresentar os seguintes documentos para que seja efetivada Ordem de Início de Serviços - OIS, pela ISCMPA:

16.4.1 Matrícula da Obra no INSS.

16.4.2 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho de Engenharia e Agronomia - CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

16.4.3 Seguro de Risco de Engenharia com importância segurada no valor da obra, pelo prazo de vigência do contrato, com cobertura acessória de responsabilidade civil geral e cruzada, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e cobertura acessória de propriedades circunvizinhas correspondente a 25% do valor do contrato. Sempre que houver prorrogação no prazo de vigência será emitida apólice complementar.

16.4.4 Seguro de Responsabilidade Civil Profissional em nome da empresa CONTRATADA, no valor equivalente a 40% do valor do contrato, específica para a ART apresentada e pelo prazo de vigência do contrato. Em caso de subcontratação de partes dos serviços técnicos, os subcontratados deverão apresentar a apólice nas mesmas condições aqui apresentadas. Sempre que houver prorrogação no prazo de vigência será emitida apólice complementar.

16.4.5 PCMAT - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, elaborado com base nas Normas Regulamentadoras 6, 10, 11, 18 e 26 (NR-6, NR-10, NR-11, NR-18 e NR26); ou, caso o número de trabalhadores no estabelecimento seja inferior a 20 (vinte) pessoas, o PPRA (Programa de Prevenção de riscos ambientais), descrevendo os procedimentos que serão adotados em cada etapa da obra. O documento deverá ser elaborado em consonância com as diretrizes de Segurança do Trabalho da ISCMPA.

16.4.6 Apresentação do Plano de Gerenciamento e Destinação de Resíduos conforme resolução CONAMA 307/2002, resolução CONAMA 448/2012 e a legislação do município onde serão realizadas as obras.

16.4.7 Apresentação da cópia dos contratos realizados com as subempreiteiras, se houver.

16.4.8 Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT das subempreiteiras.

16.4.9 Documentação relativa ao licenciamento e registro da obra nos órgãos competentes, quando houver.

16.4.10 Atestado de Regularidade Fiscal.

16.4.11 Cronograma físico-financeiro executivo detalhado para exame e aprovação prévia da Engenharia de Modernização da ISCMPA:

**A** - A empresa vencedora da licitação, após assinatura do contrato, deverá apresentar seu cronograma físico-financeiro executivo detalhado em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, para ser submetido à aprovação pela Engenharia de Modernização. O cronograma executivo apresentará a programação dos serviços semanalmente, detalhando os recursos empregados e por consequência os histogramas de mão de obra, bem como a programação de compras e contratação de serviços especializados. O cronograma executivo



terá como base as informações constantes no cronograma físico-financeiro, apresentadas na abertura das propostas, não podendo ser alteradas, salvo quando solicitado pela Comissão de Licitação.

**B** - O cronograma físico-financeiro executivo apresentado pela empresa CONTRATADA dentro do prazo de execução contratualmente estipulado servirá como base para o acompanhamento da evolução dos serviços, realização dos pagamentos e eventual indicativo de atraso, passível de sanções, conforme item específico do Edital.

**B.1** - O Cronograma físico-financeiro apresentado na licitação só será alterado em casos de excepcionalidade, após o “de acordo” da fiscalização e Caixa Econômica Federal.

**B.2** - A reprogramação será formalizada mediante celebração de termo aditivo ao contrato.

**B.3** - Quando a CONTRATADA for responsável por atrasos no cronograma, impactando na reprogramação do mesmo, esta ficará responsável pelo pagamento da tarifa de reanálise/reprogramação de cronograma cobrada pela Caixa Econômica Federal.

**C** - Os marcos de entrega estabelecidos no cronograma referencial, deverão ser mantidos no cronograma da proposta e no cronograma físico-financeiro executivo.

16.4.12 Garantia de Execução Contratual nos termos do título 15 do edital.

16.5 A empresa CONTRATADA programará o desenvolvimento dos trabalhos de forma a entregar todos os serviços concluídos no prazo máximo de **10 (dez) meses**, contados da data de emissão da **Ordem de Início dos Serviços – OIS**.

16.5.1 Durante a execução da obra, podem ser necessárias realizações de manobras para ocupação das áreas já finalizadas, o deslocamento dos mobiliários e acessórios deverá ser realizado pela empresa contratada. A realização dos serviços deve ocorrer dentro do prazo de obra definido no cronograma físico-financeiro e a empresa não poderá pleitear acréscimo de prazo em virtude desses serviços.

16.5.2 Ficarà a cargo da CONTRATADA executar a movimentação, transporte e armazenamento do mobiliário, o mesmo deverá ser feito de maneira cuidadosa e deverá ser armazenado conforme orientação da fiscalização. O mobiliário que não for reutilizado deverá permanecer armazenado.

16.5.3 Durante a realização da obra, poderão ocorrer solicitações de trabalho noturno, aos finais de semana e feriados, devido às interferências das atividades, seja ruído ou outra qualquer, com as atividades do Complexo.

16.6 O início do prazo acima referido está condicionado a emissão da Ordem de Início dos serviços pela Engenharia de Modernização da ISCMPA, que será emitida somente após a validação do processo licitatório pela Caixa Econômica Federal, observados as seguintes fases do processo: **1. Adjudicação e**

**Homologação da licitação; 2. Assinatura do Contrato; 3. Apresentação dos Documentos Relacionados no item 16.4; 4. Verificação do Processo Licitatório pela CEF; 5) Emissão da OIS.**

## **17. DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES PARA OS PAGAMENTOS**

17.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com o estabelecido no edital/contrato. A Fiscalização não fará as medições dos trabalhos realizados, mas verificará, exclusivamente, se os mesmos atenderam integralmente às disposições dos projetos e memoriais descritivos. Assim, é obrigação do licitante examinar os quantitativos indicados na planilha, devendo, no caso de discordância, registrar antes do início da licitação. Dessa forma, não serão aceitas alegações posteriores, durante a execução do serviço, com relação à divergência de quantitativos.

17.2 A emissão das faturas será precedida de comprovação da execução dos serviços atestados pela fiscalização, por meio do acompanhamento e validação do cronograma físico financeiro e boletim de medição (modelo da Caixa Econômica Federal). Serão inaceitáveis pagamentos contra depósito de materiais em obra.

17.3 O Cronograma físico-financeiro, com periodicidade de 30 (trinta) dias corridos, será o documento base a ser considerado para fins de aprovação pela fiscalização e medição para pagamento. Serão pagas as etapas do cronograma completamente executadas, e não será admitida qualquer compensação de serviços não executados com outros, já realizados constantes de outras etapas do referido cronograma.

17.3.1 O valor referente à Administração da Obra será pago de forma proporcional aos serviços executados em cada mês de obra.

17.3.2 Administração local consiste no somatório de despesas oriundas das necessidades e exigências da obra, tais como: equipe técnica da obra, consumos, máquinas e equipamentos.

**IMPORTANTE:** Quando houver alteração do cronograma físico-financeiro, por interesse do CONTRATANTE ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior caberá à fiscalização a aplicação ou não da taxa para o pagamento pertinente à administração da obra.

17.4 Os pagamentos serão realizados 30 (trinta) dias após a aprovação da medição por parte da fiscalização da Caixa Econômica Federal.

17.5 A nota fiscal deverá ser emitida somente após a aprovação do boletim de medição pela fiscalização da Engenharia de Modernização da ISCMPA e da Caixa Econômica Federal. Deverá constar no corpo do documento fiscal o número do Contrato de Repasse, os dados bancários e o nome do Programa.

17.6 No caso de incorreção da nota fiscal/fatura e mesma será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

17.7 Os pagamentos das faturas ficarão condicionados à apresentação dos seguintes documentos digitalizados:

- a - Boletim de Medição padrão, fornecido pela Engenharia de Modernização da ISCMPA (excel e PDF);
- b – Relatório de medição com registro fotográfico e memórias de cálculos dos itens medidos no Boletim de Medição;
- c - Declaração da CONTRATADA contendo o nome e o número dos técnicos que realizaram os serviços, assim como o tempo de permanência (dias) de cada um nas dependências da Santa Casa;

- d - Guias de Recolhimento da Previdência Social - GPS e Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações Previdenciárias - GFIP/SEFIP, próprias e dos subempreiteiros, autenticadas, referidas à matrícula da obra objeto deste edital, e referentes ao mês imediatamente anterior, nos níveis exigidos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social;
- e - Cópias das fichas funcionais, dos Atestados de Saúde Ocupacionais - ASOs, Certificados de Treinamentos, Fichas de EPIs, CTPS ou contrato de todos empregados, sejam da própria empresa ou de empresas subempreiteiras, lotados na obra objeto do contrato celebrado;
- f - Cópia dos contratos realizados com as subempreiteiras;
- g - Comprovação de que a empresa possui escrituração contábil no período de duração da obra;
- h - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART das subempreiteiras;
- i - Apresentação de documento atestando a regularidade fiscal.

17.8 Em caso de inobservância do citado acima. Em virtude da responsabilidade legal a que a ISCMPA está sujeita, a mesma reserva-se o direito de não efetuar o pagamento da NF enquanto a obrigação legal não for atendida.

17.9 As notas fiscais/fatura da empresa contratada serão desdobradas em material e mão de obra com base nos valores orçados e contratados, devendo ser destacado no corpo da nota a etapa (medição) a que se refere.

17.10 Mediante ordem bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital. Fica vedada a cobrança bancária.

17.11. Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

17.12 O pagamento está sujeito, ainda, à satisfação dos seguintes requisitos por parte da CONTRATADA:

17.12.1 Comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (CND/INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta). O CNPJ deverá ser a da empresa vencedora da licitação.

17.12.2 O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo constante no contrato e na nota de empenho, consoante o estabelecido pela Secretaria Federal de Controle. Não será aceita nota fiscal com CNPJ diverso do constante nos documentos de habilitação, salvo quando for matriz e filial.

17.12.3 Se a CONTRATADA no curso da execução do contrato apresentar situação de irregularidade perante a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Fazenda Federal, a ISCMPA notificá-la-á, para que regularize a situação, sob pena de rescisão, ressalvados o pagamento dos serviços e fornecimentos já realizados.

17.12.4 A contratada na emissão da nota fiscal deverá destacar os tributos abaixo, especificando o valor a ser retido, bem como sua base de cálculo segundo a seguinte legislação:

17.12.4.1 Retenção para a Previdência Social (INSS) – Art. 112 e seguintes da IN MPS/ nº 971, de 2009;

17.12.4.2 A ISCMPA reterá e recolherá em conformidade com a legislação previdenciária (Lei nº 9.711/98, que alterou o art.31 da Lei nº 8212/91 e IN MPS/SRP nº 971, de 13/11/2009) a

alíquota do INSS relativa a serviços executados mediante cessão de mão-de-obra, quando for o caso.

17.12.4.3 Imposto de Renda e das Contribuições Sociais (DDF) – Art. 2º § 6º da IN RFB nº 1.234, de 11/01/2012.

17.12.4.4 A ISCMPA reterá e recolherá o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP incidentes sobre os pagamentos que efetuar à fornecedora de bens ou de serviços em geral, conforme prevê o Artigo 34 da Lei 10.833 de 29/12/03, combinado com o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/1996. Conforme Art. 2º § 6º da IN RFB nº 1.234, de 11/01/2012, informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidos na operação e identificar o código correspondente a Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM.

17.12.4.5 Imposto Sobre Serviço (ISS) – O prestador de serviços deverá fazer constar no corpo da Nota Fiscal, a alíquota do ISS correspondente ao serviço e cumprir o disposto no art. 183 e 184 do decreto 15.416 de 20/12/2006 de Porto Alegre. Nos termos do art. 39, inciso X, do referido decreto municipal (e Lei Complementar Federal nº 116/2003), A contratada estabelecida ou que tiver domicílio fora de Porto Alegre (salvo exceções legais previstas na legislação – ver art. 1º e 2º da IN SMF nº 01/2009), deverá cumprir as exigências do inciso XX e os §§ 8º e 9º do Art. 1º e ao Art. 1º-A da LC Municipal de Porto Alegre 306/1993.

17.12.4.6 Se a licitante for optante pelo SIMPLES NACIONAL e sujeita a tributação do ISS, deverá além disso, demonstrar a alíquota favorecida de ISS a ser aplicada na retenção na fonte, conforme percentual previsto nos anexos III, IV e V da LC Federal 123/2006 Art. 21, § 4º inciso V, alterada pela LC Federal nº 128/2008.

17.13. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de sanção administrativa ou inadimplência contratual.

17.13.1 - Incidências Fiscais, Retenção e Revisão dos Preços.

17.13.1.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) devidos direta ou indiretamente em decorrência da execução do contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, de acordo com a norma tributária, sem direito a reembolso.

17.13.1.2 A ISCMPA, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

17.13.1.3 Não caberá qualquer reivindicação resultante de erro de avaliação da CONTRATADA relativamente à incidência tributária (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) sobre os serviços, para o efeito de obter revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

17.13.1.4 Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA aumentou indevidamente os seus preços mediante acréscimo dos valores correspondentes a tributos,

contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre os serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso a ISCMPA dos valores porventura pagos à CONTRATADA, atualizados monetariamente.

17.13.1.5 Se, no decorrer do prazo de vigência do contrato ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes, alteração de alíquotas, instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre a ISCMPA.

17.14. Elaboração de medições, termos aditivos, reprogramações de contrato e realinhamento de cronograma, entre outras documentações serão convencionados conforme a Lei 8.666/93, o Decreto nº 7983/2013, o Manual de Orientações Técnicas de Engenharia aos Convenientes OGU (MOTE) e Manual de Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas – Tribunal de Contas da União -TCU.

## 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Nos termos dos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, nos casos de **atraso injustificado, falha na execução contratual, execução imperfeita, inexecução parcial ou inexecução total** do objeto, a CONTRATADA será sancionada, garantida a ampla defesa, às seguintes sanções:

**a. Advertência;**

**b. Multa de:**

- b.1 1,0% (um inteiro por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, em caso de atraso na entrega da documentação relacionada no item 16.4, atraso na entrega/conclusão dos marcos estabelecidos em cronograma, entrega final da obra, ou quando não houver aceitação pela ISCMPA da justificativa de atraso, limitada a incidência a 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor total do Contrato. Após o 11º primeiro dia, e a critério da ISCMPA, poderá ocorrer a não aceitação do objeto do contrato, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, pela Contratada, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença, por culpa da Contratada;
- b.2 5,0% (cinco inteiros por cento) sobre a diferença entre o valor acumulado, conforme previsto no cronograma físico financeiro e o valor acumulado efetivamente executado. Os valores recolhidos a este título poderão ser devolvidos à CONTRATADA, se esta recuperar o prazo em atraso, cumprindo o prazo total acordado da obra, a critério da CONTRATANTE;
- b.3 0,5% (meio por cento), e em dobro no caso de reincidência, do valor total do contrato pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, após devidamente notificada e desde que não sanada a falta pela CONTRATADA.

**c. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a ISCMPA, pelo prazo de até 2 (dois) anos;**

**d. Demais sanções previstas no art. 88 da Lei 8.666/93.**

18.2 Incidirá multa indenizatória de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor da contratação, quando houver desistência do objeto adjudicado, recusando-se a assinar o contrato.

18.3 Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela ISCMPA, em relação às situações supramencionadas, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

18.4 As multas estabelecidas são entendidas como independentes, cumulativas e de caráter indenizatório, sendo exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhes tiver dado causa, e serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

18.5 As sanções de advertência e suspensão temporária de participar de licitação poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.

18.5.1 Se o valor da multa não for pago ou depositado, por qualquer motivo, e/ou caso não haja saldo suficiente para descontar o valor correspondente junto aos pagamentos devidos à CONTRATADA, após o trânsito em julgado da decisão administrativa, o valor das multas aplicadas poderá ser descontado do montante das notas fiscais em aberto, constantes no Sistema de Pagamento da ISCMPA.

18.5.2 Na impossibilidade de retenção dos valores relativos às multas, junto aos pagamentos devidos à CONTRATADA, e, em não havendo o pagamento direto previsto em 18.5.1, a CONTRATANTE poderá emitir qualquer espécie de título de crédito apto a efetuar esta cobrança.

18.6 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará à ISCMPA o direito de rescindir unilateralmente o contrato, acarretando a CONTRATADA uma multa, em favor da ISCMPA, de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor total do contrato.

18.7 A ISCMPA poderá, a qualquer tempo, suspender, no todo ou em parte, temporariamente ou sustar em definitivo a execução do presente contrato, motivada por ato da CONTRATADA, acarretará a esta uma multa, em favor da ISCMPA, de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades administrativas e/ou judiciais cabíveis.

## **19. DA FISCALIZAÇÃO, DOS ENCARGOS E DO SEGURO**

### **19.1 DA FISCALIZAÇÃO:**

19.1.1 Todos os trabalhos serão acompanhados e fiscalizados pela Entidade Promotora da Licitação, por meio da Engenharia de Modernização da ISCMPA, não eximindo a empresa CONTRATADA das responsabilidades que lhe estão afetas, e em conformidade com a orientação técnica da fiscalização para que se cumpram fielmente os projetos, contrato e demais documentos correlatos.

19.1.2 A fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Entidade Promotora da Licitação na realização da obra.

## 19.2 DOS ENCARGOS SOCIAIS E SEGUROS:

19.2.1 Fica expressamente estipulado que sob nenhum motivo ou pretexto, a Entidade Promotora da Licitação responderá, direta ou indiretamente, pelos encargos sociais da empresa CONTRATADA, inclusive pela eventual ocorrência de acidentes de trabalho, sob o ângulo da teoria de risco secundário ou subsidiário dos empregados e/ou prepostos ou agentes representantes da empresa CONTRATADA ou de firmas que a esta prestem serviços de qualquer natureza.

## 19.3 DOS ENCARGOS GERAIS DA EMPRESA CONTRATADA:

- 19.3.1 Efetuar exame minucioso e detalhado de todos os projetos, apresentando à fiscalização eventuais dúvidas, omissões ou incorreções porventura existentes, com a devida antecedência, possibilitando o esclarecimento ou correção sem prejuízo ao andamento dos trabalhos.
- 19.3.2 Executar a obra de acordo com as recomendações da Engenharia de Modernização e dirigir os trabalhos mantendo à sua frente profissional legalmente habilitado.
- 19.3.3 Fornecer todos os insumos necessários aos serviços: mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transportes de material e pessoal, bem como, cabendo-lhe a respectiva iniciativa das providências nos devidos prazos.
- 19.3.4 Empregar materiais que obedeçam às prescrições das Normas Técnicas e Especificações Brasileiras.
- 19.3.5 Fornecer à fiscalização para aprovação, quando solicitado, amostras dos materiais a serem utilizados. É de exclusiva competência da Entidade Promotora da Licitação, por meio da Engenharia de Modernização da ISCMPA, julgar e classificar a similaridade dos materiais. Os materiais em desacordo serão impugnados pela fiscalização, cabendo, neste caso, à empresa CONTRATADA, sua remoção do canteiro de obras no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 19.3.6 responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e materiais que ocorram durante a execução da obra, inclusive a terceiros, bem como, o pagamento de seguros, impostos e quaisquer outras despesas decorrentes de leis.
- 19.3.7 Responsabilizar-se pelos serviços mal executados e efetuar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários, inteiramente às suas expensas.
- 19.3.8 responsabilizar-se pelos licenciamentos, registros da obra nos órgãos competentes (Prefeitura, INSS, etc.), pagamentos das taxas respectivas e pelas ART/CREA ou RRT/CAU, de todas as atividades técnicas de canteiro em suas devidas especializações.
- 19.3.9 Responsabilizar-se pela matrícula da obra junto ao INSS e recolhimentos respectivos, remetendo cópia do Certificado de Matrícula à Entidade Promotora da Licitação, por meio da Engenharia de Modernização da Santa Casa.

- 19.3.10 Manter a frente dos serviços o responsável técnico legalmente habilitado, que foi indicado no item “i” do ANEXO 01, aceito pela Entidade Promotora da Licitação, com jornada de trabalho no canteiro de obras definida no memorial descritivo e na planilha orçamentária, com autoridade bastante para atuar em seu nome e representá-la junto aos órgãos públicos e demais participantes das empresas envolvidas no objeto dos serviços ora contratados.
- 19.3.11 Aceitar, nas mesmas condições contratuais (mesmos preços contratados), os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias observados os limites previstos na da Lei 8.666/93 e Decreto 7.983/2013.

## 20. DO RECEBIMENTO DA OBRA

- 20.1 Concluída a obra, a empresa CONTRATADA e a fiscalização farão verificação conjunta do que foi contratado, cabendo para tanto, a empresa CONTRATADA comunicar, por escrito, a respectiva conclusão à Entidade Promotora da Licitação, por meio da Engenharia de Modernização da ISCMPA.
- 20.2 No caso de ser constatado na vistoria final, pela fiscalização, que o objeto do contrato não foi integralmente executado ou o foi em desacordo com as especificações, obrigará a empresa CONTRATADA a tomar as providências necessárias para sanar as irregularidades, inteiramente as suas expensas.
- 20.3 Caso os trabalhos estejam concluídos, ainda que restando apenas pequenos vícios ou pequenas correções, a Engenharia de Modernização da ISCMPA emitirá o Termo de Recebimento Provisório - TRP, o qual anexará a listagem do que deverá ser corrigido e das demais pendências passíveis de complementação pela empresa CONTRATADA, dentro do prazo estabelecido no TRP.
- 20.4 Decorrido o prazo máximo estabelecido no TRP, será efetuada nova vistoria conjunta, quando deverão estar sanadas todas as irregularidades.
- 20.5 O Termo de Recebimento Definitivo - TRD será emitido desde que a empresa CONTRATADA tenha satisfeito às exigências contidas no Termo de Recebimento Provisório, e tenha apresentado toda a documentação de regularização da obra, e, atendidas todas as demais condições pactuadas, inclusive quanto à inexistência de débitos gerados pela execução da obra, devendo providenciar, a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto:
- As built da obra, elaborado pelo responsável por sua execução;
  - Manual de uso e manutenção da edificação;
  - Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
  - Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando a obra - Alvará de PPCI, se houver
  - Carta habite-se, se houver.
  - Certidão negativa de débitos previdenciários (CND);
  - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
  - Teste de estanqueidade das redes.



- 20.6 O Termo de Recebimento definitivo dos serviços será feito após a certificação da sua conformidade com as normas e especificações estabelecidas no edital, na proposta da contratada e na legislação específica de regência. Verificada eventual desconformidade com tais especificações, a contratada ficará obrigada a corrigi-los e entregá-los livres de qualquer vício ou defeito, no prazo que lhe for assinalado pela fiscalização.

## 21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 A apresentação de Proposta Comercial implica na aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital de Licitação.

21.2. Fica assegurado a ISCMPA o direito de revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação. No caso de ilegalidade, o certame será anulado, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.3 Para participar da presente licitação, as empresas deverão obter o presente edital e os seus anexos no Setor de Compras/Contratos da ISCMPA, sito a Rua Osvaldo Aranha nº 80, bairro Centro, na cidade de Porto Alegre – RS, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:30 hs às 12:00 hs e das 13:30 hs às 17:00hs e/ou através do link: <https://www.santacasa.org.br/pt/noticias/detalhe/licitacoes/856>.

21.4 Integram o edital, para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

- ANEXO 01 Declaração Especial
- ANEXO 02 Minuta de Contrato
- ANEXO 03 Documentos de Referência - Orçamento
- ANEXO 04 Escopo dos Serviços
- ANEXO 05 Relação de Projetos
- ANEXO 06 Projetos
- ANEXO 07 Modelo de Apresentação da Proposta Comercial
- ANEXO 08 Resumo Geral do Orçamento
- ANEXO 09 Planilha Orçamentária
- ANEXO 10 Composição BDI
- ANEXO 11 Encargos Sociais
- ANEXO 12 Cronograma Físico-Financeiro
- ANEXO 13 Declaração de Compromissos Assumidos
- ANEXO 14 Declaração de Visita Técnica
- ANEXO 15 Termo de Recebimento Definitivo da Obra
- ANEXO 16 PL-0036 Controle de geração de poeira durante a realização de obras ou reformas
- ANEXO 17 PL-0037 Orientação para consertos isentos de permissão prévia do CIH
- ANEXO 18 Orientação Resíduos Construção Civil - Obras externas - versão 6
- ANEXO 19 Documentação de Saúde e Segurança do Trabalho

- ANEXO 20 Manual de Fornecedores
- ANEXO 21 MOTE – Manual de Orientações Técnicas de Engenharia aos Convenientes OGU
- ANEXO 22 Manual de Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas – Tribunal de Contas da União -TCU

21.4.1 Demais anexos e documentos, como projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, entre outros, que compõem o edital deverão ser acessados através do link: <https://drive.google.com/drive/folders/19M6suIWz6qQ8YTJkdbJMQgEAsVraqPFb?usp=sharing>

21.4.1.1 Os projetos estão disponíveis em arquivos pdf e dwg. O modelo rvt será disponibilizado mediante solicitação.

Porto Alegre, 26 de novembro de 2021.

Tanara Ferreira Grams  
**Presidente da Comissão de Licitação da ISCMPA**